

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
AZINHAGA



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aprovado em 19 de Abril de 2018

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

CAPÍTULO I

Dos membros da assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regular própria nos limites da Constituição, das Leis e do Regulamento emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na rua Rua Pilar Del Rio.

Artigo 4º

Lugar das sessões

1. As sessões serão na Sede da Assembleia ou noutro lugar público para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia o qual deverá tornar pública

a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição de renunciante.

Artigo 7º Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegível ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de acto que seja fundamento da dissolução da Assembleia.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo podendo qualquer membro da Assembleia interpor a respectiva acção.

Artigo 8º Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de denuncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante, entende-se em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados pelo artigo 10, pontos 1 e 2 do presente regimento.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efectuada nos termos previstos no artigo 10 do presente regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividade da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 37º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 13º

Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;

- b) Eleger por voto secreto o Presidente e os Secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação através da mesa sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Estabelecer as normais gerais de administração do património da Freguesia ou sob jurisdição da freguesia;
- j) Aceitar doações legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- m) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do Plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;

d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;

e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;

f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras nos termos da Lei;

g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade nos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27 do Decreto-lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

i) Autorizar expressamente a aquisição alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do Regime Geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais que podem incluir nomeadamente a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

k) Rectificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

l) Aprovar nos termos da Lei os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;

m) Aprovar nos termos da Lei a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

n) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais recreativas e desportivas;

o) Regular a apascentação de gado na respectiva área geográfica;

p) Estabelecer após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses a constituição do Brasão do selo e da Bandeira das vilas que não são sede da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. A acção de fiscalização na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística posterior à respectiva prática dos actos da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), i) e m) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada sem prejuízo de a Junta ser vir a acolher no todo ou em parte sugestões feitas pela Assembleia.

5. As deliberações previstas nas alíneas n) do n.º 1 e h) do n.º 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia no exercício das respectivas competências é apoiada administrativamente sempre que necessário por funcionários dos serviços da autarquia se existirem designados pelo respectivo órgão executivo.

CAPÍTULO II

Da mesa da assembleia

Artigo 14º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e 2º Secretários.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário.

3. O 1º Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2º Secretário e este pelo membro da Assembleia que o Presidente designar, desde que obtido o seu acordo.

4. Na falta do Presidente e do 1º secretário, o 2º Secretário assumirá na íntegra as funções e competências do Presidente.

5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião salvo disposição contrária constante no Regimento.

6. A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15º

Mandato e destituição da mesa

1. Os membros da mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16º

Competência da mesa

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;

b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;

c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do regimento;

d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 17º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Admitir e rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- l) Comunicar à junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- m) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta quando em número relevante para os efeitos legais;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia de freguesia.

Artigo 18º

Competência dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 19º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, em Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º. do Decreto-lei 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 20º Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por duzentos e setenta (270) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior. Podem os requerentes efectuá-la directamente, com a evocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 21º Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, sem voto nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º

Duração das Sessões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia podem efectuar-se de dia ou de noite encerrando neste caso às 24 horas, salvo se a própria Assembleia decidir o seu prolongamento.

Artigo 23º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de (8) oito dias de antecedência (por meio de carta registada com aviso de recepção ou através do protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 24º

Marcação e revelação das faltas

1. A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início da sessão ou reunião e trinta minutos após a primeira chamada.

2. Terão falta os membros que:

a) Não responderem a nenhuma das chamadas;

b) Abandonarem os trabalhos da Assembleia durante o período da sessão, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela mesa.

3. As justificações das faltas devem ser apresentadas à mesa da Assembleia no prazo de cinco dias úteis a contar do termo do facto justificado.

4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 25º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos do presente regimento.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros dando lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

Artigo 27º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos quarenta e oito horas.

Artigo 28º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de cem euros até quinhentos euros pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou a ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 29º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciadas para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea C9 do n.º 1 do artigo 14 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 30º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação das recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, a mesa fixará um período de intervenção aberto ao público, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas e expressamente no presente regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Exercício de direito de interrupções por período não superior a 10 minutos, de modo a possibilitar a reflexão individual ou em grupo do assunto em debate;

d) Falta de quórum.

Artigo 31º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva;

b) Para reclamações, recursos e protestos limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva;

b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

1.3. Aos representantes dos representantes de organizações populares de base territorial

a) Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem de trabalhos não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal se inscreva;

b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscreverem-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa mas nunca em prejuízo dos direitos neles consagrados.

7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 32º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos; salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos ou por escritas, estas a remeter directamente à Mesa que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 33º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou na sua falta pelos Secretários devendo ser subscrita e assinada por todos os membros da Assembleia presentes na reunião.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes devendo neste caso a minuta ser logo assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

Artigo 34º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 35º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36º
Interpretações

1. Compete à Mesa com recurso para a Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 37º
Alterações

1. Este Regimento será obrigatoriamente revisto na sessão imediatamente a seguir à alteração da legislação ordinária sobre as funções dos órgãos autárquicos locais e poderá ser alterado sempre que tal seja solicitado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia em requerimento enviado ao presidente da mesa que deverá incluir tal assunto na ordem de trabalhos da sessão imediatamente a seguir.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38º
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

APROVAÇÃO

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de
Azinhaga, levada a efeito no dia 19 de Abril de 2018.

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Maria de Fátima Simões Marques Gonçalves)

ÍNDICE

PAG.

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	1
Artigo 1º - Natureza e Ambito do Mandato.....	1
Artigo 2º - Duração	1
Artigo 3º - Sede.....	2
Artigo 4º - Lugar das Sessões	2
Artigo 5º - Verificação de Poderes	2
Artigo 6º - Renuncia de Mandato	2
Artigo 7º - Perda de Mandato	3
Artigo 8º - Suspensão do Mandato	3
Artigo 9º - Substituição por Período inferior a 30 dias	4
Artigo 10º-Preenchimento de vagas	5
Artigo 11º-Deveres dos Membros da Assembleia.....	5
Artigo 12º-Direitos dos Membros da Assembleia.....	6
Artigo 13º-Competências.....	6
CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA.....	9
Artigo 14º -Composição da Mesa.....	9
Artigo 15º -Mandato e Destituição da Mesa.....	10
Artigo 16º -Competência da Mesa.....	10
Artigo 17º -Competência do Presidente.....	11
Artigo 18º -Competência dos Secretários.....	12
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 19º -Sessões Ordinarias	12
Artigo 20º -Sessões Extraordinárias	13
Artigo 21º- Participação dos Eleitores.....	13
Artigo 22º -Duração das Sessões	14
Artigo 23º -Convocação das Sessões.....	14

Artigo 24º -Marcação e Revelação das Faltas	15
Artigo 25º -Quórum	15
Artigo 26º -Periodo de Antes da Ordem do Dia	16
Artigo 27º -Ordem do Dia.....	16
Artigo 28º -Publicidade.....	16
Artigo 29º -Direito a Participação sem Voto na Assembleia	17
Artigo 30º -Funcionamento das Sessões.....	17
Artigo 31º - Uso da Palavra	18
Artigo 32º - Deliberações e Votações.....	20
Artigo 33º -Atas	21
Artigo 34º -Formação de Comissões	22
Artigo 35º -Serviços de Apoio.....	22
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 36º -Interpretações.....	23
Artigo 37º -Alterações	23
Artigo 38º -Entrada em Vigor.....	23
APROVAÇÃO	24
ÍNDICE	25e 26